

Legislação Informatizada - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105, DE 2019 - Publicação Original

Veja também:

[Proposição Originária](#) [Dados da Norma](#)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105, DE 2019

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 166-A:

"Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do *caput* deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, os recursos:



I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

✓ § 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso I do *caput* do art. 166-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Brasília, em 12 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA
1º Vice- Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
2º Vice- Presidente

Deputada SORAYA SANTOS
1º Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER
2ª Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA
1º Vice- Presidente

Senador LASIER MARTINS
2º Vice- Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO
1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES
2º Secretário

3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA
4ª Secretário

3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE
4º Secretário

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 13/12/2019

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/12/2019, Página 2 (Publicação Original)





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 4487-3
 Conta 11315-8 TRANSF ESPECIAIS-3133758
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	255.018,82			67.343,074115		
31/12/2021	SALDO ATUAL	256.512,85			67.343,074115		67.343,074115

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	255.018,82
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.494,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.494,03
SALDO ATUAL =	256.512,85

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: J4989458 WILLIAN AMORIM RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G335020918325422057
02/03/2022 09:37:38

Cliente - Conta atual

Agência 4487-3
Conta corrente 11315-8 TRANSF ESPECIAIS-3133758
Período do extrato 06 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/06/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior		0,00 C	
29/06/2020	29/06/2020	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	2.446.159.000.000	250.000,00 C	
29/06/2020	29/06/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	250.000,00 D	0,00 C
30/06/2020		0000	00000	345 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4989458 WILLIAN AMORIM RODRIGUES.



Ordens do Tesouro

Identificador do Pagamento 2446159000000

Emitente

CNPJ: 00.394.460/0554-77
Nome COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV STN
Data Pagamento 29/06/2020 Valor 250.000,00
Objetivo EC105 ↴ TRANSFEReNCIAS ESPECIAIS
Código da Unidade Gestora 17086000001
Código da Relação RE201780032X 
Código Bancário 002446159
Número Sequencial Código Bancário 0